

Leis

Lei n.º 517

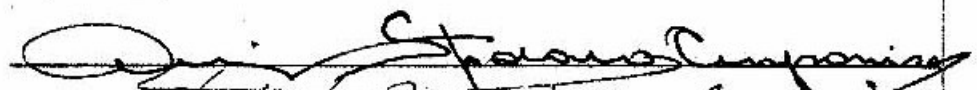
A Câmara Municipal decreta e eu
Prefeito Municipal de Artur Nogueira
promulgo a seguinte Lei:

Lei que autoriza a concorrência
pública para a execução de iluminação
pública do loteamento São José ou Ange-
la Piciferrari.

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito
Municipal autorizado a efetuar a
concorrência pública para a execu-
ção do serviço de iluminação pública
no loteamento São José nesta cidade,
de acordo com as normas da concessão
municipal Elétrica de Rio Claro.

Artigo 2.º - Fica reservado à
Prefeitura o direito de recusar ou acei-
tar a proposta que mais consulte aos
interesses da Municipalidade de acor-
do com as resoluções do Poder Legislativo.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em
vigor na data da sua publicação re-
vogando as disposições em contrário
publicadas no Diário, em 2 de
Agosto de 1965.


Prefeito Municipal

Lei nº 518

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal
de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre a cobrança da taxa de telefone para
chamados interurbanos até Engenheiro Coelho e vice-versa,

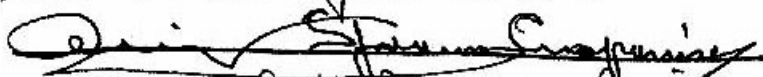
Coromópolis, P.S. (Pósto de Serviço)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta das taxas de chamados interurbanos entre Engenheiro Coelho e vice-versa, Coromópolis, e P.S. (Pósto de Serviço) nas seguintes bases:

- 1- Chamados interurbanos para Engº Coelho e vice-versa por chamada R\$ 20.
- 2- Chamados interurbanos para Coromópolis por chamada R\$ 35.
- 3- Chamados interurbanos do P.S. (Pósto de Serviço) para Engº Coelho e vice-versa e Coromópolis, mínimo R\$ 50.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 1965.


Prefeito Municipal

Lei nº 519

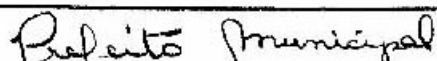
A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Atibaia, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre execução de serviços e consertos de telefone e hidrômetros:-

Artigo 1º - Fica determinado que todos os serviços de instalação de aparelhos telefônicos e hidrômetros bem como quaisquer outros serviços da alçada da Prefeitura sejam exclusivamente feitos por empregado ou pessoa designada pela Municipalidade, bem como os respectivos consertos sejam todos executados pelos referidos funcionários e os custos dos serviços e materiais empregados, seja todos arcuados com a Prefeitura e recolhidos diutamente na Tesouraria Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 1965.


Prefeito Municipal